



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

III SINESPP

20 a 24
OUTUBRO
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 2 | TRABALHO, QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E OS BASTIDORES DO TRABALHO FEMININO

PRECARIZATION OF WORK AND THE BACKGROUND OF FEMALE WORK

Aline Lourenço ¹

Ana Lole ²

Inez Stampa ³

RESUMO

O artigo traz um debate sobre as transformações no mundo trabalho no contexto do capitalismo contemporâneo. Apresentaremos um pouco dos bastidores do trabalho feminino, fruto de pesquisa realizada nos bastidores da moda no município do Rio de Janeiro (Brasil), como umas das expressões da precarização do trabalho. Esta precarização se dá pela via do prolongamento da jornada de trabalho, pela regulamentação de relações precárias, pelo aumento do desemprego que força ainda mais o pagamento de salário abaixo do valor da força de trabalho, principalmente a força de trabalho feminina.

Palavras-Chaves: Trabalho feminino; Precarização; Capitalismo.

ABSTRACT

The article brings a debate about the transformations in the work world in the context of contemporary capitalism. We will present a little behind the scenes of women's work, the result of research carried out behind the scenes in fashion in the city of Rio de Janeiro (Brazil), as one of the expressions of precarious work. This precariousness is due to the extension of the working day, the regulation of precarious

¹ Assistente Social, mestre e doutoranda em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). E-mail: lourrensse@gmail.com.

² Doutora em Serviço Social e professora do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio. E-mail: analole@gmail.com.

³ Doutora em Serviço Social. Diretora do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio. Bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq. E-mail: inezstampa@gmail.com.

relationships, the increase in unemployment that further forces the payment of wages below the value of the labor force, especially the female labor force.

KeywordS: Women's work; Precariousness; Capitalism.

INTRODUÇÃO

As crises capitalistas trazem consigo um padrão de ações que intensificam as perdas da classe trabalhadora, no que se refere aos direitos e ao acesso ao “mundo do trabalho”⁴ e que atravessam, de forma cruel, as condições de vida dos/as trabalhadores/as. De acordo com Gorender (1996, p. 57), as crises cumprem a “[...] função precípua de recuperação passageira do equilíbrio do sistema capitalista, justamente por haver sua tendência ao desequilíbrio [...]”, trazendo transformações importantes na organização do trabalho, em especial, na crise encadeada na década de 1970. Essa crise deu início a um processo de reorganização produtiva aliada à implementação de políticas de cunho neoliberal, levando às privatizações, à redução do investimento na área social, bem como alterou a práxis do processo produtivo e do mercado de trabalho e, no caso brasileiro, destacamos a desregulamentação dos direitos trabalhistas, as relações sindicais e políticas e, até mesmo, o questionamento da centralidade do trabalho. Tal processo de reestruturação do capital traz em seu bojo novas formas de organização do trabalho, com o intuito de obtenção de mais lucros, acirrando a exploração da classe trabalhadora, já que a lógica da acumulação passa pelas formas precarizadas de trabalho, tais como: trabalho temporário, terceirizado, informal.

No Brasil vive-se a oficialização da desregulamentação do trabalho e do empobrecimento da classe trabalhadora, através de ações política, econômica e cultural de cunho conservador, aprofundadas no atual governo, que naturalizam e legitimam as mais precárias relações de trabalho e estão direcionadas ao favorecimento das grandes empresas e ao capital financeiro.

⁴ A expressão “mundo do trabalho” se refere aos processos sociais que vêm levando às mais diversas formas sociais e técnicas de organização do trabalho, desde o fim do século XX até este início do século XXI. Pauta-se na submissão cada vez maior do processo de trabalho e da produção aos movimentos do capital em todo o mundo, compreendendo a questão social e o movimento da classe trabalhadora (STAMPA, 2012.p, 2).

A reforma trabalhista legaliza a *flexibilização* do contrato de trabalho e a validação de novas formas de trabalho, possibilitando a negociação de direitos, antes garantidos por lei, somada à regulamentação da terceirização das atividades fim, que acrescenta novos elementos à exploração do/a trabalhador/a. Esse conjunto de medidas implica em retrocesso das conquistas referentes à proteção social do trabalho, bem como um ataque direto aos trabalhadores, abrindo precedentes para variadas formas de subcontratação e precarização do trabalho.

Esse contexto se explica a partir da relação subordinada entre as economias periféricas e centrais, que trazem com ela a demanda de mecanismos de intensificação da exploração da força de trabalho, constroem condições de superexploração do trabalhador para o aumento do lucro excedente com a finalidade de compensarem a transferência de valores produzidos aqui para os países capitalistas centrais. Esta intensificação é colocada em prática pela via do prolongamento da jornada de trabalho, com a regulamentação de relações precárias e aumento do desemprego, que força ainda mais o pagamento de salário abaixo do valor da força de trabalho.

Desta forma, a *nova morfologia* do trabalho evidencia as diversas dimensões do trabalho precário, a ampliação da terceirização e da desregulamentação do trabalho. No contexto de *flexibilização* produtiva e de regressão dos direitos trabalhistas a terceirização passa ter a capacidade de criar novas possibilidades de relações e condições de trabalho sub-humanas, tal como a escravidão contemporânea, marginalizando certos setores da população do sistema produtivo, como é o caso do trabalho feminino, uma vez que a divisão sexual do trabalho é condição para a sua inferiorização nessas relações, onde sua situação periférica conta com duas dimensões que contribuem para a sua desvantagem social, como a subvalorização das capacidades femininas e a marginalização de suas funções produtivas.

2 EXPRESSÕES DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

A luta da classe trabalhadora garantiu alguns avanços nas sociedades capitalistas, porém é evidente o atual retrocesso. Estamos em uma nova fase da crise estrutural do capitalismo que amplia a precarização do trabalho em escala global. Somente via deterioração das condições de trabalho é que as empresas globais

conseguem, com ajuda do Estado neoliberal, aumentar seus lucros e sua competitividade. Quão intensamente a crise avança, tendo o capital financeiro como regra, mais aumenta a pragmática que compromete as relações e condições de trabalho (ANTUNES, 2013). Principalmente frente ao desemprego, que é um quadro crítico em todo o mundo, e ao crescimento do desgaste do emprego contratado e regular, bem como a multiplicação de várias formas de trabalho terceirizado e informal, que vêm se constituindo como mecanismos centrais para aumentar a exploração do trabalho. Desta forma, “a expressão maior da ‘questão social’, portanto, centra-se na precarização das relações de trabalho e no desemprego [...]” (STAMPA, 2012, p.37).

A nova organização do trabalho é marcada por uma explosão da precariedade. Para Antunes (2007) essas novas formas de exploração do trabalho, configuram um “novo proletariado”⁵ e um “subproletariado”⁶ junto ao aumento do setor de serviços. São formas que desenham um enorme grupo de trabalhadores/as que são explorados/as intensamente pelo capital, em países centrais capitalistas, mas, sobretudo, de forma mais intensa e particular nos países periféricos, onde se encontra a maior parte da força de trabalho, e onde os/as trabalhadores/as oscilam entre a busca por emprego ou a aceitação de qualquer labor.

Nesta conjuntura, marcada pelo o que Antunes (2007) chama de *processo de precarização estrutural do trabalho*, é exigido o desmonte da legislação protetora do trabalho por parte dos capitais globais, acentuando os trabalhos denominados temporários, terceirizados, informais, “sem estabilidade, sem registro em carteira, dentro ou fora do espaço produtivo das empresas, quer em atividades mais instáveis ou temporárias” (JORDÃO; STAMPA, 2015, p.10). Assim, se expandiram as formas de precarização e aniquilação de direitos sociais, que foram conquistados pela classe trabalhadora.

A terceirização no país tem o importante papel de atender as demandas das empresas na diminuição de custos, servindo de instrumento de recomposição das taxas de lucro e de transferência para outras empresas no que se refere às questões

⁵ O “novo proletariado” é uma tendência marcada pelo enorme aumento do assalariamento e do proletariado precarizado em escala mundial, onde homens e mulheres trabalham em regime de tempo parcial, em trabalhos assalariados e temporários (ANTUNES, 1999a).

⁶ Definido como “proletariado precarizado no que diz respeito às suas condições de trabalho e desprovido dos direitos mínimos do trabalho” (ANTUNES, 1999b, p. 200).

trabalhistas. Para Alves (2015, p.23) a aprovação da lei da terceirização “afirma o modelo social de superexploração da força de trabalho”.

A afirmação de Antunes e Druck (2015) de que a terceirização é indissociável da precarização do trabalho, toma maior dimensão após a legalização da terceirização de atividades fim no Brasil, possibilitando o agravamento das condições já precárias de trabalho.

Conforme Gimenez e Krein (2016), o avanço da terceirização acentua o caráter desorganizado do mercado brasileiro, ao comportar várias modalidades de contratação que beneficiam as empresas ao dar liberdade na gestão da força de trabalho de acordo com sua demanda, o que, na verdade, submete os/as trabalhadores/as a condições de insegurança e instabilidade no trabalho. De acordo com os autores:

Diferentemente dos países centrais, no Brasil não chegou a se constituir uma sociedade organizada a partir do trabalho assalariado, que inclui a construção de direitos e proteção social para o conjunto dos trabalhadores. Portanto, a desorganização é uma característica estrutural do mercado de trabalho brasileiro, que se manifesta no baixo índice de assalariamento, na informalidade, na elevada rotatividade, na abertura do leque salarial e na forte desigualdade social, inclusive entre os rendimentos do trabalho. (GIMENEZ; KREIN, 2016, p.18).

A terceirização faz parte do pacote de *modernização* das novas formas de reorganização do trabalho, partindo da ideia de que a *modernização* sempre é associada a uma ação positiva. Segundo Druck (2016, p.37) “no discurso empresarial, a terceirização tem sido defendida como símbolo maior da modernidade organizacional, expressão de um processo considerado ‘natural’ no capitalismo”. Em as “101 Propostas para Modernização Trabalhista”, publicada em 2012, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) deixa claros os seus anseios:

Para promover a modernização trabalhista no Brasil, é preciso observar que modelo de relações do trabalho o país deseja para o futuro. Não é difícil encontrar convergências em torno da ideia de substituir o modelo atualmente em vigor por outro que privilegie a negociação, calcado na representatividade dos atores e capaz de se adequar às diferentes realidades e maximizar os ganhos para as empresas, os trabalhadores e o país. Um sistema trabalhista moderno é formado por uma base legal que trata dos direitos fundamentais e estabelece as regras do processo de diálogo entre as partes envolvidas, sendo o restante definido por negociações que levem em consideração especificidades setoriais, regionais e mesmo de cada empresa e de cada trabalhador. Nesse sentido, seria preciso substituir um modelo que quase tudo é definido em lei e muito pouco é negociado, por um outro que

privilegie a negociação e reduza a tutela estatal homogênea. (CNI, 2012, p.18).

A atual legalização de todas as etapas de terceirização traz consigo a responsabilidade subsidiária no que se refere aos direitos trabalhistas, onde a tomadora de serviço só é acionada caso a empresa terceirizada não arque com os direitos trabalhistas. Isso dificulta a reivindicação dos direitos pelos trabalhadores, pois não há contrato de trabalho entre os mesmos e a empresa contratante do serviço. É que a presença de empresas interpostas entre o trabalhador e o tomador de serviço, no caso das relações de trabalho via terceirização, proporcionam o aprofundamento da subsunção do trabalhador ao capital, pelo fato de obscurecer sua percepção na participação do processo produtivo (FILGUEIRAS, 2016).

À vista disso, podemos afirmar que na base da produção capitalista se encontram as várias formas pretéritas do trabalho, desde o trabalho escravo, semiescravo, precarizado, flexibilizado, terceirizado entre outros, expondo os/as trabalhadores/as a piores condições.

3 ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

A escravidão contemporânea é um dos inúmeros fenômenos pertencentes ao mundo do trabalho e, o flagrante de tais condições, tem-se tornado frequente nos últimos anos. São encontradas na literatura várias nomenclaturas para caracterizar o fenômeno onde o trabalhador é submetido a condições degradantes de trabalho, imposições de jornadas de trabalho exaustivas e coerção restringindo sua liberdade. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) utiliza o termo *trabalho forçado* (OIT, 2009). Figueira (2000) emprega o conceito de *trabalho escravo*, usando o critério adotado pela Comissão Pastoral da Terra. Já para Filgueiras (2016), tais condições de trabalho são representadas no termo *trabalho análogo ao de escravo*, compartilhando a definição do Código Penal brasileiro. Neste artigo utilizamos o termo *escravidão contemporânea* ou *trabalho escravo contemporâneo*, pois estamos vivenciando práticas de servidão não mais nos moldes da acumulação primitiva, mas que trazem similaridades ao período histórico de escravidão sob a exploração do capital.

O Brasil está inserido em uma conjuntura que naturaliza as mais precárias relações e condições de trabalho, direcionada ao favorecimento das grandes empresas e ao capital financeiro. O empresariado e suas entidades representativas se movem na tentativa de alteração do conceito de *trabalho análogo ao de escravo*⁷ e influenciam diretamente nas mudanças das regulamentações trabalhistas, vide o que preconiza a lei de regulamentação da terceirização⁸. Em Filgueiras (2016, p.94) observa-se que as ações do empresariado, na tentativa de modificar o conceito de trabalho escravo, estão voltadas para “restringir a limitação da exploração do trabalho apenas à coerção individual direta do capitalista sobre o trabalhador, descriminalizando as demais formas extremas de exploração do trabalho”.

Os casos de escravidão contemporânea são maiores na região Norte em suas áreas rurais, porém, existem casos em outras áreas do país, como, por exemplo, nos centros urbanos do Sudeste, entretanto, possuindo diferentes características como outras atividades, outras formas de repressão, mas com um ponto comum, que é a questão da servidão por dívida (FIGUEIRA, 2000). A OIT define servidão por dívida como:

[...] estado ou condição resultante de uma obrigação de um devedor de seus serviços pessoais, ou daqueles pertencentes a um indivíduo sob o seu controle, como garantia de uma dívida, se o valor desses serviços, conforme razoavelmente analisados, não é aplicado para a liquidação da dívida, ou que a extensão e a natureza desses serviços não sejam respectivamente limitadas e definidas. (OIT, 2009, p.8).

De acordo com Figueira (2000, p. 33) são levantados alguns questionamentos sobre quais as razões poderiam explicar a utilização de mão de obra escrava em pleno século XXI, já que tais “ações não só violam as leis existentes, mas atropelam os direitos individuais e coletivos de um povo”.

Há várias razões que podem explicar o porquê da utilização de mão de obra em condições que se caracterizam como escravidão contemporânea. Na realidade brasileira, ela está muito vinculada à dívida contraída pelo/a trabalhador/a com o/a preposto/a, seja ele/a dono/a da confecção (trazendo a reflexão para nosso estudo) ou empreiteiro/a da fazenda, no caso do Norte do país (FIGUEIRA, 2000).

⁷ Definido pelo Código Penal Brasileiro e entendida como a conceituação mais completa de acordo com a OIT.

⁸ Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017.

A omissão das autoridades, no que se refere tanto à falta de aplicação concreta da lei, a exemplo da Emenda Constitucional 81/2014 que autoriza a expropriação do imóvel urbano ou rural, onde é feito o flagrante, ou com o processo de sucateamento de ações fiscalizadoras e, atualmente com o fim do Ministério do Trabalho pelo governo de Jair Bolsonaro, em especial, abre espaço para a facilitação de práticas de trabalho escravo contemporâneo.

Outro ponto importante, segundo Filgueiras (2016), é que o processo de transferência da produção, configurado na terceirização, além de transferir os custos, os diversos riscos e a responsabilidade trabalhista, também afasta a *regulação* do Estado ou do sindicato e a repassa para a empresa interposta. Conseqüentemente, é potencializada a exploração do trabalho, uma vez que se reduz a possibilidade de ações que poderiam impor limites à exploração. Reforça-se a superioridade da empresa sobre o/a trabalhador/a e retira o máximo de limitações à sua exploração, dando à terceirização a capacidade de ultrapassar esses limites, abrindo possibilidades de uma escravidão contemporânea.

Em nosso estudo, não foi possível confirmar a existência de trabalho escravo contemporâneo devido ao difícil acesso aos/as trabalhadores/as que prestavam serviço às fábricas e confecções. Porém, existem indícios de tais práticas nos bastidores da moda conforme lista divulgada pelo governo, por decisão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), em 23 de março de 2017. Nesta lista consta a relação dos/as empregadores/as que foram autuados/as e que tiveram decisão administrativa transitada em julgado, entre abril de 2014 e abril de 2016. Encontram-se na lista as seguintes oficinas de costura que foram autuadas em decorrência de caracterização de trabalho análogo ao de escravo e o respectivo ano de autuação: As Marias Comércio de Roupas Ltda., 2014 - SP; Confecções de Roupas Seiki Ltda., 2014 - SP; Lojas Renner S/A, 2014 - SP; Juan Edwin Mendoza Machicado Confecções ME, 2013 - SP; José Rodriguez Carrasco, 2014 - SP; Il Mare Confecções de Roupas, 2013-SP; Distribuidora Sulamericana Importação e Exportação Ltda., 2013, - SP; Guillermo Rivas Quispe, 2014-SP; Handbook Store Confecções, 2015-SP; M5 Indústria e Comércio, 2013/2014- SP (oficina autuada duas vezes); Unique Chic Confecções Ltda., 2014 - SP.

Entretanto, Filgueiras (2016) afirma que na sociedade capitalista o/a trabalhador/a não precisa ser coagido/a fisicamente para trabalhar, pois é obrigado a

vender sua força de trabalho para se reproduzir, tanto fisicamente quanto socialmente, e que o capital não obedece a nenhum limite para exploração da força de trabalho. Desta forma, os/as trabalhadores/as, mesmo livres, podem ter que se submeter a trabalhos que se assemelham as condições de escravidão, já vividas pelo país no século XIX. Na mesma linha de raciocínio Saffioti (2013, p.54), afirma que a “liberdade de que cada homem goza na situação de mercado leva à ilusão de que as realizações de cada um variam em razão direta de suas capacidades individuais”.

A OIT (2006) utiliza o conceito de *trabalho forçado* e afirma que duas tendências contribuem para a sua consumação, sendo o aumento de trabalhadores/as imigrantes e a desregulamentação dos mercados de trabalho associados com o crescimento de agências de trabalho não registradas, saindo do controle do Estado. Ressalta, também, que a maior parte do trabalho forçado está em economias privadas informais dos países em desenvolvimento, destacando que as formas mais complexas de subcontratação e a crescente desregulamentação apresentam sinais da entrada do trabalho forçado também em economias formais.

Como afirma Figueira (2000, p.44) o problema do trabalho escravo persiste em diversos lugares do país e, na atualidade, não é a cor da pele ou a religião que “justifica” o trabalho nessas condições, mas a “pobreza, a exclusão às riquezas e ao bem-estar, reservadas a outro”. Em sua pesquisa, a mão de obra escassa na região Norte do país contribuiu para a busca de trabalhadores/as pauperizados/as em outros estados, levados/as a acreditar em falsas promessas de trabalho. Porém, a configuração que se desenha, em especial nas áreas urbanas e na indústria da moda, é que a abertura para a escravidão contemporânea está no processo de terceirização em cascata, que além de precarizar as relações de trabalho, afastam os/as trabalhadores/as das possibilidades de luta por direitos básicos de trabalho.

4 TRABALHO NA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Segundo Saffioti (2013), o trabalho é o resultado histórico da luta de homens e mulheres com a natureza dentro do processo social produtivo de suas vidas. Assim, quando se refere ao trabalho na sociedade capitalista, destaca que este trabalho não é inerente nem ao homem e nem a mulher, e afirma que é um momento de “evolução

histórica da humanidade”, configurado em uma forma de humanizar a natureza e de reificar as relações sociais.

A incorporação do trabalho feminino à produção social se realiza na passagem da manufatura para a grande indústria, exigindo um maior número de trabalhadores/as, apelando “para o exército industrial de reserva representado pelas mulheres” (TOLEDO, 2017, p. 54). Desta forma, junto à inclusão do trabalho infantil, aumenta o grau de exploração do capital, indo para além do operário/a individual, tornando toda a família operária (TOLEDO, 2017).

Para Saffioti (2013, p.68) é preciso analisar o “grau de exploração de que é alvo o trabalho feminino enquanto atividade exercida por um contingente humano subvalorizado sob vários aspectos”, pensando que no processo de geração de valor, na realização do trabalho, que não é apropriado completamente pelo/a trabalhador/a, a mulher tem menor acesso à parcela de valor produzida pelo seu trabalho (SAFFIOTI, 2013).

De acordo com Abramo e Valenzuela (2016, p.118) a incorporação da mulher no mercado de trabalho vem ocorrendo sem que se altere a “responsabilidade pelo trabalho de reprodução social, que continua sendo assumida exclusivamente ou principalmente por elas”. Permanecendo em trabalhos menos produtivos e precários, sem remuneração justa e adequada, sem proteção social e acesso a direitos básicos trabalhistas.

Desta forma, o modo de produção capitalista marginaliza certos setores da população do sistema produtivo. No caso da mulher, o fator sexo é condição para a sua inferiorização nessas relações, onde sua situação periférica, neste modo de produção, conta com duas dimensões que contribuem para sua desvantagem social: a subvalorização das capacidades femininas e a marginalização de suas funções produtivas. Essas desvantagens permitiram ao capital a extração do máximo de mais-valia absoluta, com a intensificação do trabalho, extensão da jornada e dos baixos salários comparados aos homens (SAFFIOTI, 2013).

Segundo Toledo (2017, p. 56) “a dupla condição da mulher – de reprodutora do capital e de força de trabalho – foi agravada com o neoliberalismo, a globalização da economia e a reestruturação produtiva”, onde a superexploração da classe trabalhadora

é acentuada nos setores mais oprimidos, no caso das mulheres, em especial nos países periféricos. Assim:

[...] nos países dependentes, a entrada da mulher no mercado de trabalho não significa maior igualdade, nem maiores direitos. O capital vem conseguindo transformar esse passo fundamental da mulher em direção à emancipação numa forma de aprofundar a sua exploração. A maior parte das trabalhadoras que se incorporam ao mercado de trabalho o faz em setores informais e precários, e são alvos fáceis da superexploração capitalista. (TOLEDO, 2017, p.73).

O ataque neoliberal traz consigo o rebaixamento dos salários, redução dos direitos e o ataque ao Estado de Bem-Estar Social com a redução de políticas sociais. As novas formas de organização do trabalho, como a *flexibilização*, *terceirização*, trabalho informal e precário proporcionam o aumento da incorporação das mulheres no trabalho. Junto a estas condições precárias temos, ainda, o aumento da exploração da sua força de trabalho (TOLEDO, 2017).

O trabalho feminino, segundo Antunes (1999b), tem crescido principalmente no trabalho precário, informal, de baixo salário e com jornadas prolongadas, além da jornada doméstica vinculada à mulher. O autor coloca que o capital se apropria da polivalência do trabalho feminino e dos conhecimentos que as trabalhadoras trazem de suas atividades tanto domésticas quanto produtivas:

Há uma outra tendência de enorme significado no mundo do trabalho contemporâneo: trata-se do aumento significativo do trabalho feminino que atinge mais de 40% da força de trabalho em diversos países avançados e também na América Latina, onde também foi expressivo o processo de feminização do trabalho. Esta expansão do trabalho feminino tem, entretanto, um movimento inverso quando se trata da temática salarial, onde os níveis de remuneração das mulheres são em média inferiores àqueles recebidos pelos trabalhadores, o mesmo ocorrendo em relação aos direitos sociais e do trabalho, que também são desiguais. No Brasil, o salário médio das mulheres está em torno de 60% do salário dos trabalhadores. (ANTUNES, 2005, p.145).

O aumento do emprego feminino a partir dos anos 1990, conforme indica Hirata (2011, p.16), “[...] é acompanhado do crescimento simultâneo do emprego vulnerável e precário, uma das características principais da globalização numa perspectiva de gênero”. Nota-se, de acordo com a autora, uma bipolarização de empregos femininos, onde, de um lado, estão mulheres executivas exercendo profissões intelectuais e, de

outro, mulheres em ocupações consideradas como femininas. Observa-se o agravamento das desigualdades sociais entre as próprias mulheres⁹. Ponto reforçado pelos estudos de Bruschini e Lombardi (2000), que apontam que a inserção da mulher no mercado de trabalho é marcada por uma continuidade e mudança, uma vez que a continuidade se caracteriza pelo grande número de mulheres que se inserem num polo de trabalho com posições menos favoráveis e precárias e, do outro, um polo com expansão de ocupações em profissões de nível superior de prestígio.

A persistência de antigas formas de exploração de mão de obra feminina, ou seja, a retomada de “sistemas produtivos, já superados, em certas economias de natureza capitalista é um fator da marginalização muito mais da mulher do que do homem” (SAFFIOTI, 2013, p.92). Tais sistemas produtivos são caracterizados no trabalho terceirizado e no trabalho em domicílio. Visto como consequências da precarização do trabalho são diferentes entre homens e mulheres, sendo a mulher a mais atingida por essa precariedade (HIRATA, 2011).

5 CONCLUSÃO

A *nova morfologia* do trabalho evidencia as diversas dimensões do trabalho precário, a ampliação da terceirização e da desregulamentação do trabalho. O modo de produção capitalista marginaliza certos setores da população do sistema produtivo e a qualidade do trabalho feminino está inserida nesta totalidade, uma vez que a divisão sexual do trabalho é condição para a sua inferiorização nessas relações, onde sua situação periférica conta com duas dimensões que contribuem para a sua desvantagem social, como a subvalorização das capacidades femininas e a marginalização de suas funções produtivas.

O trabalho feminino encontra-se nas ocupações informais, sem proteção social do trabalho. Para citar alguns exemplos: o trabalho em domicílio, a dupla jornada e, até mesmo, a tripla jornada de trabalho, ao somar as tarefas de casa atribuídas às mulheres.

Salientamos que este estudo é parte da pesquisa realizada sobre as expressões da precarização do trabalho nos bastidores da indústria da moda (LOURENÇO, 2018),

⁹ Podemos tomar como exemplo a diferença de posição entre uma estilista e uma costureira dentro da indústria da moda.

onde o trabalho feminino é preponderante. E o uso de trabalho precário pela indústria da moda só é possível através da manutenção de uma dinâmica que assegura o lucro, abertura de novos mercados e acesso a mão de obra barata. Essas são condições que trazem as grandes corporações da moda a países periféricos como o Brasil e das quais se prevalecem, também, as empresas locais.

Não há como pensar o mundo da moda desprendido do capitalismo. Basta uma aproximação mais cuidadosa para visualizar que a moda faz parte do sistema de reprodução do capital, seja na forma fetichizada da mercadoria, na criação de falsas necessidades, na obscuridade a qual a força de trabalho é submetida por trás da indústria da moda, na sua responsabilidade na degradação do meio ambiente e na reafirmação da divisão de classes, mesmo com o argumento da possibilidade de uma moda *democrática*, que é assim definida devido ao acesso a determinados produtos ou capaz de ser *justa* nas suas relações de troca.

Desta forma, observações levantadas trazem um panorama de transformação do mundo do trabalho onde a classe trabalhadora perde parte do protagonismo no que tange as suas conquistas. Lembrando que o atual governo implementa uma verdadeira *caça às bruxas* aos direitos básicos da classe trabalhadora, reafirmado por contexto internacional de ofensiva capitalista. Essa totalidade reforça a desigualdade de gênero, aprofunda a divisão sexual do trabalho, levando as mulheres a ocuparem espaços de trabalho mais fragilizados, precários, informais ou ao desemprego.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, L.; VALENZUELA, M. E. Tempo de trabalho remunerado e não remunerado na América Latina: uma repartição desigual. In: ABREU, A. R. P.; HIRATA, H.; LOMBARDI, M. R. (Org.). **Gênero e trabalho no Brasil e na França**: perspectivas interseccionais. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

ALVES, G. PL 4330: o tiro de misericórdia na regulação do trabalho brasileiro. **Revista IHU On-line**, São Leopoldo/RS, n. 464, Ano XV, 2015.

ANTUNES, R. Corrosão do trabalho e a precarização estrutural. In: NAVARRO, Vera Lucia; LOURENÇO, E. Â. S. (Org.). **O avesso do trabalho III**: saúde do trabalhador e questões contemporâneas. 1 ed. São Paulo: Outras Expressões, 2013.

ANTUNES, R. Dimensões da precarização estrutural do trabalho. In: DRUCK, G.; FRANCO, T. (Org.). **A perda da razão social do trabalho**: terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007.

ANTUNES, R. O caracol e sua concha: ensaio sobre a nova morfologia do trabalho. **Asian Journal of Latin American Studies** [online], Correia do Sul, v. 18, n. 4, p. 137-155, 2005.

ANTUNES, R. Os novos proletários do mundo na virada do século. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 6, p. 113-124, 1999a.

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**. Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 3 ed. São Paulo: Boitempo, 1999b.

ANTUNES, R; DRUCK, G. A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano XVIII, n. 34, p. 19-40, 2015.

BRUSCHINI, C.; LOMBARDI, M. R. A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil contemporâneo. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 110, p. 67-104, jul. 2000.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **101 propostas para modernização trabalhista**. Emerson Casali (Coord.). Brasília: CNI, 2012.

DRUCK, G. A indissociabilidade entre precarização social do trabalho e terceirização. In: TEIXEIRA, M. O.; RODRIGUES, H.; COELHO, E. d'Á. (Org.). **Precarização e terceirização**: faces da mesma realidade. São Paulo: Sindicato dos Químicos-SP, 2016.

FIGUEIRA, R. R. Por que o trabalho escravo? **Estudos avançados**. São Paulo, v. 14, n. 38, p. 31-50, jan./abr. 2000.

FILGUEIRAS, V. A. Terceirização e trabalho análogo ao escravo: estreita relação na ofensiva do capital. In: TEIXEIRA, M. O.; RODRIGUES, H.; COELHO, E. d'Á. (Org.). **Precarização e terceirização**: faces da mesma realidade. São Paulo: Sindicato dos Químicos-SP, 2016.

GIMENEZ, D. M.; KREIN, J. D. Terceirização e o desorganizado mercado de trabalho brasileiro. In: TEIXEIRA, M. O.; RODRIGUES, H.; COELHO, E. d'Á. (Org.). **Precarização e terceirização**: faces da mesma realidade. São Paulo: Sindicato dos Químicos-SP, 2016.

GORENDER, J. Apresentação. In: MARX, K. **O capital**: crítica da economia política. Volume I - Livro I: o processo de produção do capital. Tomo I. São Paulo: Nova Cultural Ltda., 1996. (Coleção Os Economistas).

HIRATA, H. Tendências recentes da precarização social e do trabalho: Brasil, França, Japão. **Caderno CRH**, Salvador, v. 24, n. esp. 01, p. 15-22, 2011.

JORDÃO, A. P. F.; STAMPA, I. Precarização e informalidade no “mundo do trabalho” no Brasil: notas para reflexão. **Anais da VII Jornada Internacional de Políticas Públicas**. São Luiz/MA: UFMA, 2015.

LOURENÇO, A. **Fashionismo às avessas**: expressão da precarização do trabalho nos bastidores da moda. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Departamento de Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **O custo da coerção**: relatório global no seguimento da Declaração da ILO sobre os direitos e princípios fundamentais do trabalho. Genebra: 2009.

SAFFIOTI, H. **A mulher na sociedade de classes**: mitos e verdades. 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

STAMPA, I. Transformações recentes no “mundo do trabalho” e suas consequências para os trabalhadores brasileiros e suas organizações. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, n. 30, v. 10, p. 35-60, jul./dez. 2012.

TOLEDO, C. A mulher no mundo do trabalho. In: TOLEDO, C. **Gênero & Classe**. São Paulo. Sundermann, 2017. p. 51-85.